



AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

## **O TRABALHO CONTINUA**

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A MR ENGENHARIA – MAFRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E METALURGIA LTDA - ME**

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Paranoá – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o no.066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **MR ENGENHARIA – MAFRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E METALURGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.802.364/0001-34, registro no CREA sob o nº 7578/RF, com Sede em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Engº. Rodrigo Mafra G. Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o no. 512.680.515/00 e registro no CREA sob o nº 8973/D – DF, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto contemplar o acréscimo havido nas obras de construção da nova portaria do Condomínio Ville de Montagne e que são os seguintes: 600 (seiscentos) m<sup>3</sup> de aterro e compactação de solo, 41,78 (quarenta e um vírgula setenta e oito ) m<sup>2</sup> de cobertura e estrutura metálicas, 40 (quarenta) m<sup>2</sup> de esquadrias, 115 ( cento e quinze) m<sup>2</sup> de revestimento dos pórticos (pilares), 33 (trinta e três) m<sup>2</sup> de impermeabilização de lajes, 137 (cento e trinta e sete) m<sup>2</sup> testeira em ACM, 1 (uma) escada metálica com corrimão (guarda corpo), 20,95(vinte , noventa e cinco) m<sup>2</sup> de revestimento em pedra filetada e o serviço de instalação e adequação para se instalar o sistema de segurança e controle de acesso. Estes serviços são aditados ao Contrato assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**





## **O TRABALHO CONTINUA**

2.1 – A execução da obra objeto do presente Termo Aditivo correrá sob o regime de empreitada por preço global e será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Aditivo, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.3 – A execução deste Termo Aditivo, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIÁRIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – A fiscalização do presente Termo Aditivo estará a cargo do Arquiteto Rafael Martins Mendes, contratado da AMORVILLE, para tal fim, que deverá acompanhar a obra semanalmente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas, medição do avanço da obra, competindo-lhe dar aceite na entrega das etapas definidas no cronograma de execução da obra de construção, estritamente de acordo com o projeto originalmente aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – A CONTRATANTE, obrigar-se-á:

4.2 – Emitir a Ordem de Serviços para início da execução da obra, após a assinatura do Termo Aditivo;

4.3 – Promover, por intermédio de fiscal contratado, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

4.6 – Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa, como também ponto e água e energia elétrica.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

a)-Manter, durante a execução deste Termo Aditivo, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

b) Iniciar a execução do objeto deste Termo Aditivo até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;





**O TRABALHO CONTINUA**

- c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- d) – Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos( no caso de mais de um), com graduação em Engenharia Civil, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;
- e) – Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- f) - Assumir exclusiva e integralmente, a responsabilidade , sem ônus para a CONTRATANTE, perante os órgãos competentes do GDF;
- g) – Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, tapumes, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) – Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;
- i) – Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- j) – Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- k) – reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Termo Aditivo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- l) – Atender às determinações do Fiscal contratado pela CONTRATANTE, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- m) - Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- n) – responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica;
- o) Fornecer, na entrega da obra, um jogo completo em mídia e impresso de plantas atualizadas, “AS BUILT”, com todas as modificações.





## **O TRABALHO CONTINUA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO**

- 6.1 – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.3 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30(trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;
- 6.4 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% ( dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.
- 6.5 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.
- 6.6 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pelo fiscal da obra, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1 – Os preços a serem pagos à Contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.
- 7.2 – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 110.001,87 (Cento e Dez Mil, hum real e oitenta e sete centavos) de acordo com a proposta e planilha apresentadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA**

- 8.1 – O prazo de recebimento provisório da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pelo Fiscal Contratado da Obra e emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
- 8.2 – O prazo de recebimento definitivo da obra será de até 05 (cinco) dia, contados a partir da data do recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais devidamente justificados.
- 8.3 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato, mediante recibo.
- 8.4 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscal Contratado atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:





## **O TRABALHO CONTINUA**

8.4.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;

8.4.2 – fornecimento de todas as certidões, garantias, autorizações, projetos (AS BUILT) e demais documentos que compunham o histórico da obra.

8.5 – No caso de o Fiscal da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.

8.6 – Para o recebimento definitivo, a Fiscal Contratado verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.

8.7 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições acertadas, o Fiscal da Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da Amorville e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.8 – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento referente ao objeto do presente Termo Aditivo será efetuado através de cheque da emissão da CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias após recebido o relatório de medição, elaborado pelo Fiscal da Obra, nos mesmos moldes do Contrato ora aditado. Ressalta-se que os pagamentos ocorrerão após a aferição da obra e mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Amorville e das cabíveis cominações penais.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Termo Aditivo ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE,





## **O TRABALHO CONTINUA**

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.3 – O atraso injustificado para o início da execução do Termo Aditivo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.5 – Findo o prazo limite previsto no item 10.4 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.6 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.7 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver, do valor da garantia do Termo Aditivo, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.8 – No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

11.1 – A vigência do presente Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, computados os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como o cumprimento das parcelas pela CONTRATANTE;

11.2 – A critério da CONTRATANTE, o presente Termo Aditivo poderá ser prorrogado, mas não acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;

12.2 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente Termo Aditivo sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de





AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

### O TRABALHO CONTINUA

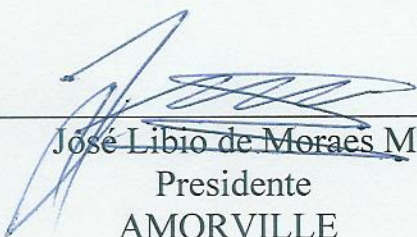
outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

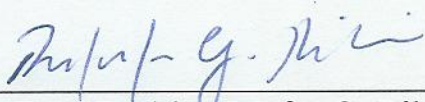
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste Termo Aditivo, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

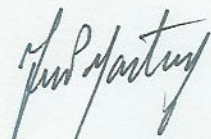
E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 01 de outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
José Libio de Moraes Matos  
Presidente  
AMORVILLE

  
\_\_\_\_\_  
Engº Rodrigo Mafra G. Ribeiro  
Mafra Ribeiro Construções e  
Metalurgia Ltda - ME

TESTEMUNHAS:



4966 24490.00



PLANILHA DE ORÇAMENTO

CLIENTE: AMORVILLE

OBRA: CONSTRUÇÃO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

LOCAL: QD 01 AE S/N ADM. VILLE DE MONTAGNE LAGO SUL - BRASILIA DF

ÁREA TERRENO: 4.158,75 m²  
 ÁREA CONSTRUÍDA = 218,00 m²

DATA: 25/05/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)			PREÇO TOTAL (R\$)			
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	MAT. + MDO.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MAT. + MDO.	
<b>01.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	<b>10.376,50</b>
01.01										
01.02	ATERRO COM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M²	600,00	10,00		10,00	6.000,00			6.000,00
01.03	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	M²	515,00		4,30	4,30		2.214,50		2.214,50
01.04	DEMOLIÇÃO DE ASFALTO/BLOQUETES	M²	235,00		7,40	7,40		1.739,00		1.739,00
01.06	BOTA-FORA DE ENTULHO	M²	235,00		1,80	1,80		423,00		423,00
<b>02.</b>	<b>FUNDAÇÃO, BLOCOS E PILARES</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	
02.01	PERFURAÇÃO ROTATIVA TERRA SÓLIDA PARA TUBULÃO Ø60cm	M								
02.03	ESCAVAÇÕES PARA VALAS DE FUNDAÇÕES DIRETAS - SEM EQUIPAMENTO									
02.04	APILOAMENTO E REGULARIZAÇÃO MANUAL DE FUNDO DE CAVAS	M³								
02.05	ARMAÇÃO DE AÇO	KG								
02.06	FORMA EM TABUAS DE MADEIRA E ESCORAS	M³								
02.07	CONCRETO ESTRUTURAL 20MPa	M³								
<b>03.</b>	<b>SUPER-ESTRUTURA: VIGAS DOS PAVTOS. TÉRREO E SUPERIOR</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	
03.01	ARMAÇÃO DE AÇO	KG								
03.02	FORMA EM TABUAS DE MADEIRA E ESCORAS	M³								
03.03	CONCRETO ESTRUTURAL 20MPa	M³								
03.04	LAJE PREMOLDADA, TRELIZADA COM BLOCOS DE ISOPOR, 300 Kg/m³ (LAJE DE PISO)	M²								
<b>04.</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	
04.01	ALVENARIA TIJOLO FURADO 8x19x19cm ESP. 10cm - CIMENTO/SAIBRO 1:8	M³								
<b>05.</b>	<b>ESQUADRIAS</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	<b>14.370,00</b>
05.01										
05.02										
05.03	PANO DE VIDRO CONTÍNUO COM ESTRUTURA INTERNA EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROESTÁTICA BRANCA E VIDRO LAMINADO REFLETIVO AZUL	M²	40,00	280,00	70,00	350,00	11.200,00	2.800,00		14.000,00
05.04	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR. 60X210cm. COMPLETA	UN	1,00	200,00	170,00	370,00	200,00	170,00		370,00
05.05										
05.06										
05.07										
05.08										
05.10										
05.12										
<b>06.</b>	<b>COBERTURA</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	<b>42.142,40</b>
06.01	ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA	M²	41,78	150,00	100,00	250,00	6.267,00	4.179,00		10.446,00
06.02	TELHA TERMOCÚSTICA - EPS, TRAPEZOIDAL PINTURA BRANCA FOSCA	M²	41,78	70,00	10,00	80,00	2.924,00	417,00		3.341,00
06.03	TESTEIRA EM ACM	M²	137,00	160,00	30,00	190,00	21.920,00	4.110,00		26.030,00
06.04										
06.05										
06.06	FORRO HUNTER DOUGLAS VERTICAL V100 - COR CAFÉ MORO 3050	M²	40,00	200,00	10,00	210,00	8.000,00	400,00		8.400,00
06.07	PLATIBANDA GALVANIZADA H=50cm. PINTURA BRANCA FOSCA	M²	45,00	80,00	50,00	130,00	5.850,00	2.250,00		8.100,00
<b>07.</b>	<b>REVESTIMENTO</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	<b>17.973,90</b>
07.01	CHAPISCO CIMENTO E AREIA 1:3 EM PAREDES	M²	115,00	2,10	0,50	2,60	241,50	57,50		299,00
07.02	EMBOÇO OU REBOCO, ESP. 2,5cm, TRAÇO 1:6, CIMENTO E SAIBRO EM PAREDES	M²	115,00	5,40	4,50	9,90	621,00	517,50		1.138,50
07.03	REVESTIMENTO PORTOBELLO TRAVERTINO NOCE OU BIEGE 45X90, RET., NAT. PARA O PÓRTICO	M²	115,00	120,00	12,50	132,50	13.800,00	1.437,50		15.237,50
07.04	REVESTIMENTO PARA PAREDE, COM PEDRA FILETADA SERRADA TIPO PINÓFOLIS, APLICADA COM ARGAMASSA AC-I	M²	20,35	34,00	28,00	62,00	712,30	680,00		1.298,00
<b>08.</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	
08.01	REGULARIZAÇÃO DE PISO ARGAMASSA 1:3 - ESP. 3,0CM, CIMENTO/AREIA	M²								
08.02	REVESTIMENTO DE PISO PORCELANATO PORTOBELLO - CITY CEMENT 60X60, APLICADA COM ARGAMASSA AC-III	M²								
08.03	RODAPÉ DE PORCELANATO PORTOBELLO - CITY CEMENT 10X60	M								
08.04	PISO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, ESPESURA 10CM, CLASSIC - COR MARROM CLARO ORIGINAL OU SIMILAR	M²								
08.05	GUIA DE CONCRETO RETA OU CURVA	M								
08.06	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - BORRACHA CLORADA	M								
<b>09.</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	
09.01	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 30x30x30cm, INCLUSIVE TAMPA DE F1F²	UN								
09.02	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 40mm (1.1/4")	M								
09.03	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4"	M								
09.04	CABO ISOLADO TERMOPLÁSTICO 8AWG 450/750V - 10mm²	M								
09.05	CABO ISOLADO TERMOPLÁSTICO 8AWG 450/750V - 6mm²	M								
09.06	CABO SUPERÁSTIC 1 CONDUTOR 450/750V 2,5mm²	M								
09.07	(QDLF) QUADRO DISTR. 2 DISJ.TP 15A / 3 DISJ. TP 15A + GERAL	UN								
09.08	(QL1) QUADRO DISTR. 2 DISJ.TP 15A	UN								
09.09	(QL2) QUADRO DISTR. 3DISJ.TP 15A	UN								
09.10	TOMADA EMBUTIDA EM PAREDE 110/220V	UN								
09.11	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO	UN								
09.12	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES	UN								
09.13	LUMINÁRIA INCANDESCENTE NO TETO	UN								
09.14	LUMINÁRIA INDUSTRIAL, CORPO REFLETOR REPUXADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ANODIZADO E SELADO - FLANGE DE FIXAÇÃO EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO ATÉ 400W	UN								
09.15	LUMINÁRIA (ARANDELA)	UN								
09.16	CAIXA METÁLICA C/ FUNDO FALSO EM MADEIRA ENVERNIZADA E VENEZIANA NA PORTA (20x20x12cm)	UN								
09.17	CABO CCI 50-2 PARA TELEFÔNIA	M								
09.18	CAIXA METÁLICA PARA TELEFONE 10x10x5cm A 30cm DO PISO	UN								
<b>10.</b>	<b>SEGURANÇA PATRIMONIAL - CFTV</b>								<b>TOTAL DO ITEM</b>	
10.01	ELETRODUTO de PVC rígido de encaixe, com conexões, Ø 32 mm (1")	M								
10.02	ELETRODUTO de PVC rígido rosçável, com conexões Ø 25 mm (3/4")	M								



**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

CLIENTE: AMORVILLE

OBRA: CONSTRUÇÃO DA PORTARIA DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

LOCAL: QD 01 AE S/N ADM. VILLE DE MONTAGNE LAGO SUL - BRASILIA DF

ÁREA TERRENO: 4.158,75 m<sup>2</sup>  
 ÁREA CONSTRUÍDA = 218,00 m<sup>2</sup>

DATA: 25/05/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)			PREÇO TOTAL (R\$)		
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	MAT. + MDO.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MAT. + MDO.
11.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E PLUVIAL						TOTAL DO ITEM		
11.01	ENTRADA ÁGUA PARA RESIDÊNCIA COM HIDRÔMETRO 1/2"	UN							
11.02	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL E CONEXÕES (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M							
11.03	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL E CONEXÕES (LINHA ÁGUA) - 50MM (1.1/2")	M							
11.04	TUBO PVC ESGOTO COM ANEL DE BORRACHA 75mm	M							
11.05	TUBO PVC ESGOTO COM ANEL DE BORRACHA 100mm	M							
11.06	REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADA 1/2"	UN							
11.07	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN							
11.08	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 500 LITROS	UN							
11.09	PONTO ESGOTO SANITÁRIO PRIMÁRIO PVC (VASO)	UN							
11.10	PONTO ESGOTO SANITÁRIO SECUNDÁRIO PVC (LAVATÓRIO)	UN							
11.11	FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO PARA ATÉ 10 PESSOAS	UN							
11.12	RALO ABACAXI FERRO FUNDIDO 75mm	UN							
11.13	CAIXA DE AREIA 50x50x50cm	UN							
11.14	CAIXA INSPEÇÃO ALVENARIA 0,80x0,80m COM TAMPO FF 175 kgf	UN							
12.	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS						TOTAL DO ITEM		
12.1	VASO SANITÁRIO (BACIA) BRANCO CP-12 COM CAIXA ACOPLADA, COMPLETA	UN							
12.2	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, INCLUSIVE TORNEIRA E METAIS	UN							
12.3	BANCADA GRANITOCINZA ANDORINHA	M <sup>2</sup>							
12.4	PIA - UMA CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL, INCLUSIVE METAIS	UN							
12.5	TORNEIRA PARA JARDIM	UN							
13.	PINTURA						TOTAL DO ITEM		
13.1	PINTURA PVA ACRÍLICA (18L) EM PAREDES INTERNAS, 2 DEMÃOS, SOBRE MASSA FINA	M <sup>2</sup>							
13.2	REVESTIMENTO COM GRAFIATTO	M <sup>2</sup>							
13.3	PINTURA PVA EM TETOS 2 DEMÃOS (LATA 18L)	M <sup>2</sup>							
13.4	PINTURA OLEO INTERNO/EXTERNO EM SUPERFÍCIE MADEIRA E FERRO	M <sup>2</sup>							
14.	DIVERSOS						TOTAL DO ITEM 4.031,00		
14.1	ANTEPARO METÁLICO PARA SINALIZAÇÃO VISUAL	VB							
14.2	TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO	VB							
14.3	SINALIZAÇÃO VERTICAL	VB							
14.4	PAISAGISMO	VB							
14.5	ESCADA METÁLICA COM CORRIMÃO/GUARDA-CORPO	UM	1,00	2.000,00	480,00	2.480,00	2.000,00	480,00	2.480,00
14.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES	M2	33,00	35,00	12,00	47,00	1.155,00	396,00	1.551,00
<b>TOTAL</b>							<b>71.216,40</b>	<b>17.677,40</b>	<b>88.893,80</b>
<b>B.D.I. (15% inclusive impostos)</b>							<b>10.682,46</b>	<b>2.651,61</b>	<b>13.334,07</b>
<b>TOTAL</b>							<b>81.898,86</b>	<b>20.329,01</b>	<b>102.227,87</b>
<b>Custo/m<sup>2</sup> =</b>						<b>468,94</b>			



